



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2019

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e a Secretaria Municipal de Educação – Município de Capanema – PR, amparado pela Lei nº 1269/2009, estabelecem normas a serem obedecidas na distribuição de aulas para os integrantes do quadro próprio do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º – O suprimento de aulas da rede municipal de Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Educação Infantil do Município de Capanema far-se-á com a observância das normas e diretrizes constantes deste regulamento.

Parágrafo Único: O professor/educador ao escolher a Escola/Turma deverá seguir a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar da Instituição, Calendário Escolar Aprovado e demais orientações legais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – Os professores e educadores infantis que terão sua primeira classificação, iniciantes, serão classificados pelos critérios abaixo.

PROFESSORES E EDUCADORES

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Curso de Graduação	15 pontos
02	Curso de Pós-Graduação ou adicional	5 pontos
03	Efetivo Tempo de Serviço na Rede Municipal de Capanema	0,1 ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

Os professores que participaram de distribuição de aulas no ano anterior (2018) e que não tiveram novos certificados terão apenas o acréscimo do tempo de serviço.

Os professores que já participaram de distribuição de aulas e que possuem novas certificações deverão apresentá-las como os iniciantes até 30/11/2018.

Parágrafo 1º – Será contado o tempo de serviço de 01/11/2017 até 30/10/2018 contando-se 0,1 ponto para cada mês, desde que o ingresso seja igual ou maior a quinquena do mês.

Parágrafo 2º – Os professores que usufruíram de licença sem vencimento, não deverão contar o tempo de serviço que estiveram afastados da docência.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Parágrafo 3º – Os docentes que estiverem em desvio de função (fora da docência) não poderão contar esse período (0,1 ponto ao mês).

Art. 3º – Para a regência das turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), Sala de Recursos Multifuncional tipo I, CAEDV, CAES e Classe Especial-D.I. serão observados os seguintes critérios:

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
01	Graduação	15 pontos
02	Curso de estudos adicionais em Educação Especial () DA () DV () DI	5 pontos
03	Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	5 pontos
04	Curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia ou Educação Inclusiva	3 pontos
05	Tempo de Serviço	0,1ponto ao mês ou 1,2 pontos ao ano

Parágrafo 1º – Serão considerados para fins de classificação para Educação Especial até 02 (dois) cursos de Pós-Graduação.

Art. 4º – Serão considerados para fins de classificação para Professores de Anos Iniciais e Educadores Infantis, 01 (uma) Graduação e 01 (um) curso de Pós-Graduação.

Art. 5º – Em caso de empate serão adotados os critérios de:

- Mais de 01 (um) curso de Pós-Graduação;
- 02 (dois) cursos de Graduação na área de Educação;
- Maior tempo de serviço na rede educacional do município de Capanema;
- Maior idade.

Art. 6º – Os professores aptos para trabalhar com Educação Especial-AEE deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento até o dia 30/11/18.

Parágrafo 1º – O número de alunos de Educação Especial-AEE respeitará a Instrução 07/2016-SUED/SEED conforme o que consta no item 5.3.

Art. 7º – Os resultados serão divulgados até 14/12/2018 na página oficial do município. (<http://www.capanema.pr.gov.br/>).

Art. 8º – Os pedidos de Recursos deverão acontecer em até 48 horas após a publicação do Edital de Classificação.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º – Os diretores e ocupantes de cargos de suporte pedagógico escolherão turma de acordo com a ordem de classificação, preferencialmente na escola onde são gestores. Sua escolha será indicada com sinal de asterisco (*). A docência, porém, será suprida por classificados posteriores ou por aulas suplementares (desdobre).

Parágrafo 1º – O professor que assumir a turma indicada com o asterisco (*) fica ciente que poderá ser substituído pelo titular da vaga, caso o mesmo retorne.

Art. 10º – A escolha de aulas seguirá a seguinte ordem:

Parágrafo 1º – Professor classificado em AEE – escolherá na sua habilitação;

Parágrafo 2º – Educador Infantil:

I – Escolherá CMEI e turma;

II – Escolherá somente turmas de Infantil V, em escolas de Tempo Integral (40 horas) ou em 2 (dois) turnos/escolas de Tempo Parcial.

Parágrafo 3º – Professor dos anos iniciais:

I – Os melhores classificados em 2 (dois) padrões de concurso que desejam exercer a sua atividade em Escola de Tempo Integral;

II – Os professores de 1 (um) padrão de concurso, melhor classificado que tiveram seu requerimento de aulas suplementares deferido;

III – Professores, por ordem de classificação preferencialmente em escola próxima de sua residência;

IV – As aulas de oficina pedagógica e apoio só serão distribuídas após o início das aulas.

Art. 11 – A carga horária do **Professor Regente** deverá ser:

Parágrafo 1º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas na turma de regência que contempla: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Ensino Religioso;

Parágrafo 2º – Escolas de Tempo Parcial, serão de 17 horas/aulas de acordo com a organização da equipe pedagógica da SME, nas disciplinas de Língua Inglesa, Ed. Física, Arte, Geografia e História;

Parágrafo 3º – Escolas de Tempo Integral, serão de 34 horas/aulas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, sendo regência de acordo com a turma escolhida e 01 (uma) oficina pedagógica distribuída pela Coordenação da Escola em 6 (seis) turmas;

Parágrafo 4º – As oito (08) aulas de horas atividades dos professores de Infantil V e 1º ano, ditas suplementares, deverão ser ministradas por um único profissional.

Art. 12 – Os professores, após escolherem sua turma e escola para 2019 não poderão proceder a troca de aulas que não sejam as solicitadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

DAS AULAS SUPLEMENTARES

Art. 13 – Será concedida a oportunidade ao professor municipal, que assim desejar, se manifestar por meio de requerimento, para assumir aulas suplementares para substituir os professores que entrarem em licença, atestado médico, aposentadoria ou ainda, na falta de professores.

Art. 14 – Os professores interessados em trabalhar com regime de aulas suplementares (substituição ou desdobre) deverão manifestar seu interesse, à Secretaria Municipal de Educação através de requerimento, até o dia **30/11/2018** e obedecer ao critério de portaria própria que estabelece o pagamento durante o período trabalhado.

Art. 15 – Os professores inscritos, quando necessário, serão chamados para substituir ou desdobrar utilizando a mesma classificação da distribuição de aulas.

Parágrafo Único – Os professores só poderão assumir a substituição e ou desdobre havendo a devida compatibilidade de horário e após deferimento da *secretária da educação/Conselho Municipal de Educação baseado em relatórios de atuação profissional do ano anterior (2018)*.

Art. 16 – O professor em regime de substituição e ou desdobre terá uma remuneração equivalente ao piso nacional de 20 horas semanais, do nível inicial (PA1) correspondente à tabela vigente.

Art. 17 - O professor que durante os anos letivos anteriores, tiver registros de ocorrências na Escola de sua escolha, poderá perder sua vaga se o diretor imediatamente assim o definir.

Artigo 18 – O professor que assumir aulas suplementares/desdobre e fizer sua desistência durante o ano letivo, terá sua colocação prejudicada no ano seguinte e ficará em final da classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Durante o ano letivo os professores e educadores infantis serão avaliados por instrumentos devidamente elaborados para cumprir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

Art. 20 – A permanência na Escola/CMEI dependerá de avaliação feita por colegiado, das vagas existentes (nº de turmas – demanda) e do desejo de permanecer do profissional.



Município de Capanema - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 21 – As aulas remanescentes serão atribuídas aos profissionais habilitados e classificados no PSS, (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela comissão de Gestão do Plano.

Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação ficando revogado regulamento da distribuição de aulas 2018.

Capanema, 06 de dezembro de 2018.

Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Zaida Teresinha Parabocz _____

Valdeci Alves dos Santos _____

Rosélia Becker Pagani _____

Germano Ingo Arend _____

Vânia Kollas Machado _____

Luciana Zanon _____

Maria Salete dos Santos _____

Vera Kopper Canci _____

Kleri Seibel _____

Cléria Ilaine Smaniotto _____

Nilva Beatriz Steffens _____

Sandra de Fátima Cigolini Weissheimer _____